



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2021/0047**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, para a prestação de serviços via *web* para pesquisa, visualização, atualização, impressão, *download* e gerenciamento de normas técnicas nacionais e internacionais.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 – nº 28º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-901, telefone nº (11) 3017-3631, *e-mail*: [regiane@abnt.org.br](mailto:regiane@abnt.org.br), CNPJ-MF nº 33.402.892/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA, CI. W 438.049-Z, expedida pela DPMAFEX, CPF nº 088.171.118-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.042907/2021-51 do Processo nº 00200.008175/2020-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.042740/2021-28 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços via *web* para pesquisa, visualização, atualização, impressão, *download* e gerenciamento de normas técnicas nacionais e internacionais, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá manter operacional e estável o acesso à ferramenta e seu uso por 12 meses, a contar da abertura do acesso à plataforma que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

**I** - A confirmação do prazo da vigência de acesso será efetuada pelo gestor, considerando 12 meses, a partir da confirmação da liberação do acesso.

**II** - O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada do acesso fora da vigência da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá suspender o acesso após o período contratado.

**I** – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da não suspensão do acesso online, após o período de cobertura contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato de maneira a disponibilizar o quantitativo já estipulado de normas técnicas nacionais e internacionais as quais serão gradualmente solicitadas pelo SENADO na medida em que houver necessidade, durante a vigência de acesso.

**I** - Os serviços a serem prestados deverão compreender:

- a)** Montagem de uma coleção atualizada automaticamente e sem quaisquer custos adicionais de 40 (quarenta) normas técnicas da *International Organization for Standardization* (ISO), texto integral;
- b)** Acesso simultâneo e sem limites de usuários, por IP ou *login* e senha, via *web* (pelo site da CONTRATADA), às coleções completas e atualizadas das Normas Técnicas Brasileiras (NBRs), das Normas Técnicas da Associação Mercosul de Normalização (AMNs) e das Normas ISO, de forma ininterrupta, 24h por dia, 7 dias por semana;
- c)** Visualização, pela internet, do acervo contratado por todos os funcionários em quaisquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pelo SENADO;
- d)** Impressão ilimitada do texto na íntegra das normas técnicas contratadas, para uso próprio e exclusivo do SENADO;
- e)** Manutenção do acervo contratado durante a vigência de acesso, disponibilizando sua atualização automática com texto integral;
- f)** Gerenciamento de todos os acessos à ferramenta, permitindo ao SENADO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários;
- g)** Permissão do acesso *online* sem necessidade de instalação de programas ou *softwares*;
- h)** Disponibilização de relatórios gerenciais com, por exemplo, a quantidade de acessos e *downloads*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela disponibilização da plataforma ao longo da vigência de acesso, ou seja, 12 (doze) meses ininterruptos, contados a partir da abertura do acesso à plataforma.

**I** - A constatação da abertura será circunstanciada em termo específico (termo de abertura de acesso).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação do acesso à plataforma deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

**I** - A confirmação do prazo da vigência de acesso será efetuada pelo gestor, considerando 12 meses, a partir da confirmação da liberação do acesso.

**II** - O prazo da liberação do acesso poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**III** - Para os fins do inciso acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO TECEIRO** – Após solicitação do SENADO, cada norma técnica demandada deverá ser disponibilizada na plataforma em até 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO as permissões para acesso à plataforma, mediante o seu site oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento/suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 17h30, sem ônus adicionais; o atendimento deverá ser em português.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O envio das informações sobre a liberação de acesso à plataforma deverá respeitar o prazo indicado no Parágrafo Segundo, bem como ocorrer por meio dos correios eletrônicos a seguir: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO) [sedeco@senado.leg.br](mailto:sedeco@senado.leg.br); Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP) [sepesp@senado.leg.br](mailto:sepesp@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assim que o acesso for disponibilizado pela CONTRATADA, o Gestor redigirá, no prazo máximo de 15 dias, um Termo de Abertura de Acesso, o qual descreverá os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a abertura ao recurso, bem como o período da vigência de acesso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em até 30 (trinta dias) do fim da vigência de acesso, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, assim que o acesso for disponibilizado pela CONTRATADA, o Gestor redigirá um Termo de Abertura de Acesso, o qual descreverá os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a abertura ao recurso, bem como o período de vigência; e





SENADO FEDERAL

**II – Definitivamente**, em até 30 (trinta dias) do fim da vigência de acesso, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.042740/2021-28, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	UND.	1	Assinatura de base de dados de 40 normas técnicas da <i>International Organization for Standardization</i> (ISO), conforme detalhamento no Anexo 2.	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 5.700,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual global é de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da ordem de serviço, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à confirmação da liberação do acesso pelo gestor formalizado no Termo de Abertura do Acesso, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

**I** – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da nota de empenho

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000961, de 3 de maio de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





## SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da





## SENADO FEDERAL

avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO NONO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente ou em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**I** - A vigência de acesso à plataforma será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da abertura do acesso à plataforma.

**II** - A constatação da abertura realizada pelo gestor será circunstanciada em termo específico (Termo de Abertura de Acesso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ODILAO BAPTISTA Assinado de forma digital  
por ODILAO BAPTISTA  
TEIXEIRA:0881711 TEIXEIRA:08817111872  
1872 Dados: 2021.05.07 09:13:05  
-03'00'

**ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\ABNT - CT NOVO 008175 2020 (NI).docx





O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>07/05/2021 14:18:58</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>07/05/2021 14:23:45</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>08/05/2021 11:57:00</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.